



op. 1545/10 - 11/08 - Prof.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS


REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1172/10
Campo Mourão, 12/07/10 Horas 09:37

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO 10/07
PROTOCOLISTA

13 / 07 / 2010

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>10.08</u> <u>10.10</u>		
PRESIDENTE 		


PRESIDENTE

Considerando que foi exposto comentários no site www.bocasanta.com.br do dia 06/07/2010 - "**Sem almoço** – Além de sermos convocados para trabalhar na Festa do Carneiro no Buraco, fomos humilhados trabalhando sem almoço. E o pior de tudo que foi usado dinheiro da merenda escolar, tudo lá na barraca da educação infantil era da merenda escolar. Assim é fácil arrecadar dinheiro usando o das crianças comerem. Isso não é justo".

Considerando que foi exposto comentários no site www.bocasanta.com.br do dia 06/07/2010 - "**Perguntinhas** – Indignação com o poder público. É correto utilizar transporte escolar, alimentos das crianças, para arrecadar fundos para as creches? Cadê a Secretaria de Educação e o prefeito que deixam isso acontecer? Merenda pode ser utilizado na Festa do Carneiro? E o transporte? E os diretores podem obrigar as estagiárias trabalharem?".

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck** solicitando informar-nos o que segue:

- Por que foi utilizado dinheiro da Merenda Escolar para disponibilizar o funcionamento da Barraca da Educação Infantil durante a 20ª Festa Nacional do Carneiro no Buraco?
- Qual foi o valor utilizado?
- Vossa Excelência tem como responder se realmente foi utilizado o transporte escolar, como cita o internauta?
- Por que os servidores e estagiários foram "convocados" a trabalharem durante a festa, dando inclusive uma conotação de "obrigadas" a trabalharem, como cita o internauta?
- E a alimentação? Por que não foi servido alimentação para essas pessoas que trabalharam na barraca?
- Qual foi a finalidade da instalação da Barraca da Educação Infantil na referida festa?
- Qual foi o lucro financeiro dessa barraca e onde será aplicado esses recursos?
- Fornecer a prestação de contas da barraca.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 -CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- Quem era o responsável pelo funcionamento dessa barraca durante a referida festa?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 06 de julho de 2010.



SIDNEI JARDIM
Vereador

190/LOC.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 12 de Julho de 2010.

.....
JOICY DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos

08
JS-22



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 13/04/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Outros _____/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010

AUTOR (ES): Sidnei

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 13/04/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391